

## **INSTRUÇÃO Nº 09/2018–SUED/SEED**

Estabelece critérios para o Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncionais, nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e para os estudantes com transtornos funcionais específicos nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino.

A Superintendência da Educação no uso de suas atribuições e considerando a(o):

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- Decreto Federal Nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e outras providências;

- Resolução CNE/CEB, nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado para a Educação Básica;

- Resolução nº 02/2001-CNE/CEB, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

- Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de Ensino do Estado do Paraná;

- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial;

- necessidade de orientar as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná sobre os critérios para o Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais aos estudantes com deficiência intelectual,

deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, expede a seguinte

## **INSTRUÇÃO**

### **1 DEFINIÇÃO DO ATENDIMENTO**

Sala de Recursos Multifuncionais é o espaço organizado com material didático, recursos pedagógicos, tecnológicos, de acessibilidade, de natureza pedagógica objetivando a oferta do Atendimento Educacional Especializado (Deliberação nº 02/2016 – CEE/PR).

### **2 OBJETIVO**

Complementar a escolarização de estudantes com deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, matriculados, nas instituições do Sistema Estadual de Ensino.

### **3 ATENDIMENTO**

A Sala de Recursos Multifuncionais atenderá estudantes matriculados em instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com diagnóstico de deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, com problemas de aprendizagem, que requeiram análise e planejamento de ações de intervenção sobre os resultados avaliativos dos estudantes.

### **4 AVALIAÇÃO PARA INGRESSO**

A avaliação para ingresso na Sala de Recursos Multifuncionais – deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, será realizada conforme as Orientações Pedagógicas definidas pela Seed/DEE.

## **5 CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

A Sala de Recursos Multifuncionais deverá, obrigatoriamente, estar autorizada, com os atos regulatórios em vigência e contemplada no Projeto Político-Pedagógico e Regimento da instituição de ensino, de acordo com as normas vigentes para o Sistema Estadual de Ensino.

### **5.1 Carga horária**

A oferta do atendimento deverá ser de no mínimo 800 horas e 200 dias letivos, com autorização de funcionamento para 20 (vinte) horas semanais cada Sala de Recursos Multifuncionais em um único turno.

**5.1.1** Para as instituições da rede pública estadual de ensino, a jornada de trabalho dos professores, obedecerá aos critérios estabelecidos nas Leis Complementares Estaduais n.º 103, de 15/03/2004, n.º 155, de 08/05/2013, n.º 174, de 03/07/2014, conforme disposto na Resolução de distribuição de aulas vigente.

**5.1.2** Para as instituições da rede pública municipal de ensino a jornada de trabalho dos professores atenderá a legislação própria de cada Município.

**5.1.3** Para instituições mantidas pela iniciativa privada a jornada de trabalho dos professores atenderá a legislação própria.

### **5.2 Recursos materiais**

**a) Espaço físico:** sala com localização, condição de salubridade, espaço, iluminação e ventilação adequados, de acordo com os padrões da associação de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050/2015).

**b) Materiais pedagógicos:** a Sala de Recursos Multifuncionais deve ser organizada com materiais didáticos de acessibilidade, recursos pedagógicos específicos adaptados, equipamentos tecnológicos e mobiliários adequados.

### **5.3 Organização Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado**

Seguirá os parâmetros pedagógicos definidos pela Seed/DEE por meio de Orientação Pedagógica específica.

## **6 ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**

**a)** Assegurar a correta identificação do diagnóstico no cadastro do estudante, matriculado na Sala de Recursos Multifuncionais.

**b)** Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.

**c)** Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado, na sala de aula comum e nos demais ambientes da instituição de ensino.

**d)** Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo.

**e)** Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares.

**f)** Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação.

**g)** Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes: ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores com vistas ao acesso ao currículo do ano de matrícula do estudante.

## **7 CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO E/OU CESSAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO**

**7.1** Para **autorização** da Sala de Recursos Multifuncionais a instituição de ensino, após a identificação dos estudantes, deverá:

**a)** entrar em contato com o Núcleo Regional de Educação e solicitar orientações para organização e montagem do protocolado;

**b)** o Núcleo Regional de Educação deverá realizar uma vista técnica na instituição de ensino para orientar a montagem do protocolado conforme Orientação Técnica do DEE/DLE com base na análise dos seguintes documentos:

- correta identificação dos estudantes no cadastro de matrícula conforme Sistema Estadual de Registro Escolar/SERE (Relatório de alunos – Deficiências);

- vistoria do espaço físico onde funcionará a Sala de Recursos Multifuncionais;

- orientação à equipe gestora, direção e equipe pedagógica, quanto à organização, funcionamento e legislação referente à Sala de Recursos Multifuncionais;

**c)** Relatório de verificação

**d)** A Sala de Recursos Multifuncionais só poderá entrar em funcionamento, depois de cumpridos todos os trâmites legais.

**7.2** Para **renovação** da Sala de Recursos Multifuncionais a instituição de ensino deverá:

**a)** estar atenta aos prazos legais conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação, bem como aos resultados efetivos dos estudantes no ensino comum;

**b)** entrar em contato com o Núcleo Regional de Educação para solicitar orientações para organização e montagem do protocolado.

**7.2.1** O Núcleo Regional de Educação deverá realizar uma vista técnica na instituição de ensino, que solicitou a renovação do serviço e auxiliar na montagem

do protocolado conforme Orientação Técnica do DEE/DLE com base na análise dos seguintes documentos:

- análise da pasta individual do estudante onde deverão constar os documentos oficiais de identificação da deficiência (avaliação para ingresso, laudos médicos quando necessário entre outros), relatórios de avaliação e acompanhamento do progresso do estudante conforme organização do sistema de avaliação da instituição de ensino;
- documentos oficiais conforme Orientação Técnica do DEE/DLE/Seed;
- vistoria do espaço físico da Sala de Recursos Multifuncionais.
- relatório de verificação.

**7.3** Para **cessação** da Sala de Recursos Multifuncionais a instituição de ensino deverá considerar a descontinuidade da oferta em virtude:

- da inexistência da demanda;
- do encaminhamento dos estudantes para outra instituição de ensino, quando necessário;
- do encerramento das atividades escolares da instituição de ensino.

**7.3.1** A instituição de ensino deverá entrar em contato com o Núcleo Regional de Educação e solicitar orientações para organização do protocolado de cessação da oferta.

**8.** Fica revogada a Instrução Normativa nº 07/2016- SEED/SUED.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

**Ines Carnieletto**

Superintendente da Educação